

Boletim informativo

Barreira comercial

Vitor Carlos Moura Santana

19

Março
2021



ufjf | CAMPUS GV

O Radar da Política Comercial (RPC) é um projeto de extensão do Departamento de Economia da UFJF/GV e tem como objetivo acompanhar a adoção de barreiras não tarifárias ao comércio internacional por países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), visando tornar mais fácil o conhecimento e a compreensão e das mesmas pelos exportadores e importadores de Governador Valadares e de todo o Brasil, para que estes possam se adequar a tais medidas. Medidas a serem acompanhadas: Barreiras técnicas ao comércio (TBT), Medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), Subsídios à exportação, Medidas compensatórias, Salvaguardas, Quotas, Quotas tarifárias e Medidas antidumping.

O presente relatório busca levantar e traduzir as barreiras ao comércio internacional que possuem impacto direto sobre o Brasil. Analisamos as medidas adotadas de 01/01/2021 à 28/02/2021 que são em sua maioria medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT).

Teve um total de 249 medidas adotadas, sendo 43 medidas impostas pelo Brasil e 206 medidas impostas pelos demais membros da Organização Mundial do Comércio (OMC). Devido ao excessivo número de medidas adotadas, somente as medidas impostas pelo Brasil foram relatadas integralmente. Ademais, foram relatadas as medidas impostas pela China, EUA e União Europeia, devido a preponderância no comércio internacional.

Caso o leitor necessite saber as medidas impostas pelos outros países para um determinado produto, enviar e-mail para: rpcgv@gmail.com.

Os dados utilizados na formulação deste relatório foram coletados diretamente da base de dados gratuita da OMC, Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP WTO). Para ter acesso ao texto completo da medida basta realizar uma busca pelo código da medida em: https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S001.aspx em “documentsymbol”.

Membro impondo	Parceiro Afetado	Emissão da notificação	Descrição da medida	Código da medida
Brasil	Chile	05/01/2021	Instrução Normativa nº 115, de 18 de dezembro de 2020, Requisitos fitossanitários para importação de sementes de cebolinha (<i>Allium fistulosum</i>) (Categoria 4, Classe 3), produzida no Chile. Estabelece requisitos fitossanitários para importação de sementes de cebolinha (<i>Allium fistulosum</i>) (Categoria 4, Classe 3), produzido no Chile.	G/SPS/N/B RA/1858
Brasil	Chile, Alemanha, Itália, República da Coreia, Espanha	05/01/2021	Instrução Normativa nº 117, de 28 de dezembro de 2020, Exclui <i>Senecio vulgaris</i> da Lista de Pragas Ausentes de Quarentena do Brasil. Exclui <i>Senecio vulgaris</i> da Lista de Pragas Ausentes de Quarentena do Brasil.	G/SPS/N/B RA/1859
Brasil	Chile	05/01/2021	Instrução Normativa nº 114, de 18 de dezembro de 2020, Requisitos fitossanitários para importação de frutas frescas (Categoria 3, Classe 4) e arilos (Categoria 2, Classe 10) de romã (<i>Punica granatum</i>) produzidos no Chile. Estabelece requisitos fitossanitários para importação de frutas frescas frutas (categoria 3, classe 4) e arila (categoria 2, classe 10) de romã (<i>Punica granatum</i>) produzidos no Chile.	G/SPS/N/B RA/1857
Brasil	México	18/01/2021	Instrução Normativa nº 116 de 18 de dezembro de 2020. Requisitos fitossanitários para a importação de sementes de braquiária produzidas no México Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de braquiária produzidas no México.	G/SPS/N/B RA/1878
Brasil	Mundo	22/12/2020	Resolução nº 442, de 2 de dezembro de 2020. Esta resolução trata da manutenção do princípio ativo Abamectina na lista de agrotóxicos aprovados no país, e estabelece medidas para mitigação de riscos e alterações de registro em decorrência da reavaliação toxicológica.	G/TBT/N/B RA/1109

Brasil	Mundo	22/12/2020	Regulamento Técnico nº 67, de 14 de dezembro de 2020 (Instrução Normativa nº 67 de 14 de dezembro de 2020) publicado pelo Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2020. O notificado Regulamento Técnico nº 67, de 14 de dezembro de 2020, altera o Regulamento Técnico nº 22, de 24 de novembro de 2005 (publicado no Diário Oficial da União nº 226, folha 15, de 25 de novembro de 2005) que dispõe sobre a rotulagem de produtos de origem animal embalados.	G/TBT/N/BRA/1111
Brasil	Mundo	04/01/2021	Resolução número 444, de 10 de dezembro de 2020. Esta resolução estabelece requisitos temporários e extraordinários para a fabricação, importação e comercialização de equipamentos de proteção individual identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, devido à Emergência de Saúde Pública de Preocupação Internacional relacionada ao SARS-CoV -2 pandemia.	G/TBT/N/BRA/1112
Brasil	Mundo	05/01/2021	Portaria - C EX nº 1.311, de 7 de dezembro de 2020. Esta Portaria altera disposições das Normas Regulamentadoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), no âmbito do Sistema de Inspeção de Produtos Controlados (EB10- N-03.002), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.729, de 29 de outubro de 2019.	G/TBT/N/BRA/1113
Brasil	Mundo	05/01/2021	Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020. (EB: 64535.029578 / 2020-44). A Portaria aprova as Normas Regulamentadoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (EB20-N-04.003), 1ª Edição, 2020. Revoga a Portaria nº 501-EME, de 5 de dezembro de 2017.	G/TBT/N/BRA/1114

Brasil	Mundo	05/01/2021	Resolução nº 736/2020 - ANATEL. Resolução nº 736/2020 - ANATEL: Aprovação da destinação e do regulamento sobre as condições de uso das bandas de radiofrequência 1427-1518 MHz (Banda L).	G/TBT/N/BRA/1115
Brasil	Mundo	14/01/2021	Instrução Normativa nº 71, de 29 de dezembro de 2020, Autorização para importação de espécies vegetais, seus produtos e subprodutos - Alteração dos artigos. Altera o parágrafo 7º do artigo 2º e o parágrafo 8º do artigo 6º da Norma de Autorização para importação de espécies vegetais, seus produtos e subprodutos	G/SPS/N/BRA/1876
Brasil	Mundo	14/01/2021	Projeto de resolução número 975, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo C55.2 - OXICLORETO DE COBRE (hidróxido de cobre) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165 da 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C55.2 - OXICLORETO DE COBRE (hidróxido de cobre) da Relação de Monografias de Ativos Ingredientes de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui aveia, centeio, cevada e triticale com MRL e período de segurança sem restrições.	G/SPS/N/BRA/1864

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 978, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo C30 - CIFLUTRINA (ciflutrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C30 - CIFLUTRINA (ciflutrina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): altera o MRL da cultura do algodão de 0,01 para 0,1 mg / kg; altera o MRL da cultura de amendoim de 0,01 para 0,1 mg / kg; altera o MRL da cultura do arroz de 0,01 para 0,1 mg / kg; altera o MRL da cultura do café de 0,01 para 0,05 mg / kg; altera o MRL da cultura do feijão de 0,01 para 0,1 mg / kg; altera o MRL da cultura de milho de 0,01 para 0,05 mg / kg; altera o MRL da cultura de soja de 0,01 para 0,1 mg / kg; altera o MRL da cultura do tomate de 0,02 para 0,2 mg / kg; altera o MRL da cultura de trigo de 0,01 para 0,05 mg / kg; inclui a frase: "m) Dose Aguda de Referência (ARfD): 0,04 mg / kg pc (fonte: JMPR *, 2007); inclui a frase:" * Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas "; inclui a frase:" n) para efeito de definição de resíduo para conformidade ao MRL e avaliação de risco alimentar, será considerado o ingrediente ativo ciflutrina e a soma de seus isômeros ”.</p>	G/SPS/N/B RA/1867
--------	-------	------------	---	-------------------

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de resolução número 966, de 1º de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo D56 - (Z, E) -7,9,11-DODECATRIENILA da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, do Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003 Este Projeto de Resolução inclui o princípio ativo D56 - (Z, E) -7,9,11-DODECATRIENILA na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Pesticidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira.</p>	G/SPS/N/B RA/1861
Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de resolução número 986, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo D06 - DELTAMETRINA (deltametrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA (deltametrina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira : inclui a cultura do sorgo com MRL de 1,0 mg / kg e período de segurança de 30 dias na modalidade de uso dos produtos armazenados (aplicação); altera o MRL da cultura do sorgo de 0,05 para 1,0 mg / kg na modalidade de uso foliar (aplicação); inclui a frase: "* A Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas"; inclui a frase: "m) para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e avaliação de risco alimentar, será considerado o ingrediente ativo deltametrina".</p>	G/SPS/N/B RA/1875

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 981, de 15 de dezembro de 2020, referente ao ingrediente ativo B54 - BIXAFEM (bixafen) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo B54 - BIXAFEM (bixafen) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui a cultura do feijão com MRL de 0,07 mg/kg e período de segurança de 14 dias; inclui a frase: "Dose de Referência Aguda (ARfD): 0,025 mg / kg b.w. (fonte: JMPR *, 2013); inclui a frase:" * Reunião Conjunta FAO / OMS sobre Resíduos de Pesticidas".</p>	G/SPS/N/B RA/1870
--------	-------	------------	---	-------------------

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 984, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo B29 - BUPROFEZINA (buprofezina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo B29 - BUPROFEZINA (buprofezina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): altera o MRL da cultura do algodão de 0,05 para 0,04 mg / kg; altera o MRL da cultura do feijão de 0,05 para 0,015 mg / kg; altera o MRL da cultura de soja de 0,02 para 0,01 mg / kg; inclui a frase: "l) Dose Aguda de Referência (ARfD): 0,5 mg/kg pc (fonte: JMPR *, 2008); inclui a frase:" * Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas "; inclui a frase:" m) para efeito de definição de resíduo para conformidade ao MRL e avaliação de risco dietético, será considerado o ingrediente ativo buprofezina ".</p>	G/SPS/N/B RA/1873
Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 965, de 1º de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo T72 - 1-TETRADECANOL da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003 Este Projeto de Resolução inclui o princípio ativo T72 - 1-TETRADECANOL na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.</p>	G/SPS/N/B RA/1860

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de resolução número 974, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo D17 - DIFLUBENZUROM (diflubenzuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM (diflubenzuron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira : altera o MRL das culturas de algodão, soja e milho de 0,2 para 0,3 mg / kg na modalidade de uso foliar (aplicação); altera o MRL da cultura da soja de 0,2 para 0,3 mg / kg na modalidade de uso pré-plantio (aplicação); inclui a frase: "Dose Aguda de Referência (ARfD): não aplicável"; inclui a frase: "para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e avaliação de risco alimentar, será considerado o ingrediente ativo diflubenzuron".</p>	G/SPS/N/B RA/1863
Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de resolução número 977, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo T14 - TIOFANATO-METÍLICO (tiofanato-metílico) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo T14 - TIOFANATO-METÍLICO (tiofanato-metílico) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar</p>	G/SPS/N/B RA/1866

			(aplicação): inclui a cultura de plantas ornamentais com MRL e período de segurança de "Uso não alimentar".	
Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 980, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo S09 - SULFENTRAZONA (sulfentrazone) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo S09 - SULFENTRAZONA (sulfentrazone) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso pré-emergência (aplicação): inclui a cultura do amendoim com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança "Não determinado"; inclui a frase: "Dose aguda de referência (ARfD): 0,025 mg / kg b.w. (mulheres em idade reprodutiva). Fonte: EPA *, 2009; inclui a frase:" * Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos".</p>	G/SPS/N/B RA/1869

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 983, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo A53 - AMINOPIRALIDA (aminopiralde) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A53 - AMINOPIRALIDA (aminopiralde) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todas nas modalidades de uso pré e pós emergencial (aplicação): inclui a cultura da cana-de-açúcar com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança "Não determinado devido ao uso pré e pós emergencial do agrotóxico até três meses após a plantio ou colheita"; inclui a frase: "Dose aguda de referência (ARfD): 0,26 mg/kg b.w. (fonte: EFSA *, 2013); inclui a frase:" * Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos".</p>	G/SPS/N/B RA/1872
--------	-------	------------	---	-------------------

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 973, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo F20 - FOSFINA (fosfina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F20 - FOSFINA (fosfina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso de produtos armazenados (aplicação): inclui a cultura do farelo de soja com MRL de 0,01 mg/kg e período de segurança de três dias; inclui a frase: "Dose Aguda de Referência (ARfD): não aplicável"; inclui a frase: "para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e avaliação de risco alimentar, serão considerados todos os fosforetos, expressos como fosfeto de hidrogênio".</p>	G/SPS/N/B RA/1862
--------	-------	------------	---	-------------------

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 976, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo C64 - CLOTIANIDINA (clotianidina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o princípio ativo C64 - CLOTIANIDINA (clotianidina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui a cultura do milho com período de segurança de 21 dias; inclui a frase: "l) Dose Aguda de Referência (ARfD): 0,6 mg / kg pc (fonte: JMPR *, 2010); inclui a frase:" * Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas "; inclui a frase:" m) para efeito de definição de resíduo para conformidade ao MRL e avaliação de risco alimentar, será considerado o ingrediente ativo clotianidina ”.</p>	G/SPS/N/B RA/1865
--------	-------	------------	---	-------------------

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 979, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo C10 - CIPERMETRINA (cipermetrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C10 - CIPERMETRINA (cipermetrina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui as culturas de feijão caupi, feijão-fava, grão-de-bico e lentilha com MRL de 0,05 mg/kg e período de segurança de 14 dias; inclui a frase: "o) Dose aguda de referência (ARfD): 0,2 mg / kg b.w. (fonte: EFSA *, 2005); inclui a frase:" * Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos ".</p>	G/SPS/N/B RA/1868
--------	-------	------------	--	-------------------

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 982, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo M17 - METOMIL (metomil) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo M17 - METOMIL (metomil) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui a palmeira forrageira com MRL e período de segurança do "Uso não alimentar"; inclui a frase: "Ingestão Diária Aceitável (ADI): 0,02 mg / kg b.w. (fonte: JMPR * 2001)"; inclui a frase: "Dose de Referência Aguda (ARfD): 0,02 mg / kg b.w. (fonte: JMPR * 2001)"; inclui a frase: "* A Reunião Conjunta FAO / OMS sobre Resíduos de Pesticidas".</p>	G/SPS/N/B RA/1871
--------	-------	------------	---	----------------------

Brasil	Mundo	14/01/2021	<p>Projeto de resolução número 985, de 15 de dezembro de 2020, referente ao princípio ativo T33 - TEFLUBENZUROM (teflubenzuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM (teflubenzuron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): altera o MRL de 0,03 para 0,15 mg/kg e o período de segurança de 14 para 7 dias para as culturas de pimentão, berinjela, Jiló, quiabo e pimenta; inclui a frase: "l) Dose Aguda de Referência (ARfD): não aplicável (fonte: JMPR *, 2016)"; inclui a frase: "* A Reunião Conjunta FAO / OMS sobre Resíduos de Pesticidas"; inclui a frase: "m) para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e avaliação de risco alimentar, será considerado o ingrediente ativo teflubenzuron".</p>	G/SPS/N/BRA/1874
Brasil	Mundo	18/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 971, de 15 de dezembro de 2020. Formulário para comentários: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60956. Este projeto de resolução estabelece os requisitos técnicos para o uso de acetato de chumbo, pirogalol, formaldeído e para formaldeído em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes</p>	G/TBT/N/BRA/1116

Brasil	Mundo	18/01/2021	<p>Projeto de Resolução número 972, de 15 de dezembro de 2020. Formulário para comentários: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60957. Este projeto de resolução altera o anexo da Instrução Normativa número 64, de 27 de julho de 2020 - previamente notificado por meio de G/TBT/N/BRA/713/Add.1 - que estabelece a lista de ingredientes ativos permitidos em produtos cosméticos para modificar a forma do cabelo, alterando sua estrutura química e os requisitos para seu uso.</p>	G/TBT/N/BRA/1117
Brasil	Mundo	18/01/2021	<p>Projeto de Resolução número 989, de 15 de dezembro de 2020. Formulário para comentários: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60955. Esta minuta de resolução altera a Resolução - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, que estabelece requisitos técnicos para o desenvolvimento, harmonização, atualização, publicação e fornecimento de bulas aos pacientes e profissionais de saúde.</p>	G/TBT/N/BRA/1118
Brasil	Mundo	18/01/2021	<p>Projeto de Resolução nº 987, de 15 de dezembro de 2020. Formulário para comentários: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60954. Este projeto de resolução estabelece as diretrizes para a avaliação de risco de exposição de operadores, trabalhadores, residentes e transeuntes a agrotóxicos para fins de autorização de comercialização, alterações de autorização pós-comercialização, procedimentos de reavaliação, monitoramento e fiscalização.</p>	G/TBT/N/BRA/1119

Brasil	Mundo	18/01/2021	Resolução - RDC nº 453, de 17 de dezembro de 2020. Esta resolução altera a Resolução - RDC nº 260, de 21 de dezembro de 2018, que estabelece os requisitos técnicos para a realização de ensaios clínicos com medicamentos de terapia avançada no Brasil e dá outras providências.	G/TBT/N/B RA/1120
Brasil	Mundo	18/01/2021	Resolução - RDC nº 458, de 21 de dezembro de 2020. Esta resolução estabelece os requisitos técnicos para o processo de registro no mercado de lágrimas artificiais e colírios lubrificantes e altera a Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, que regulamenta o processo de registro no mercado de produtos médicos .	G/TBT/N/B RA/1121
Brasil	Mundo	18/01/2021	Instrução Normativa nº 118, de 11 de janeiro de 2021. Procedimentos para a reinspeção de produtos comestíveis de origem animal importados. Aprova os procedimentos para a reinspeção de produtos comestíveis de origem animal importados.	G/SPS/N/B RA/1877
Brasil	Mundo	19/01/2021	Consulta Pública nº 83, 18 de dezembro de 2020. Projeto de um novo Regulamento Geral de Satélites.	G/TBT/N/B RA/1122
Brasil	Mundo	19/01/2021	Resolução nº 735, de 3 de novembro de 2020. Altera o Regulamento sobre a Exploração do Serviço Móvel Pessoal através de Rede Virtual, o Regulamento Geral da Portabilidade e o Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor dos Serviços de Telecomunicações.	G/TBT/N/B RA/1123
Brasil	Mundo	19/01/2021	Portaria 2.663, de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria estabelece a Agenda Regulatória do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para o biênio 2020/2021, a fim de indicar as questões regulatórias a serem estudadas no período.	G/TBT/N/B RA/1124

Brasil	Mundo	21/01/2021	Lei nº 77, de 5 de janeiro de 2021. Requisitos de segurança cibernética para equipamentos de telecomunicações que se conectam à Internet e à rede de telecomunicações.	G/TBT/N/BRA/1125
Brasil	Mundo	21/01/2021	Portaria nº 394, de 23 de dezembro de 2020. Esta portaria aprova o Regulamento Consolidado para Copos de Plástico Descartáveis, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações do Selo de Identificação da Conformidade, estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II. Revoga na data de entrada em vigor desta Portaria: I - Portaria Inmetro nº 453, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2010, seção 01, folha 135; II - Portaria Inmetro nº 125, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2011, seção 01, fls. 82 e 83; III - Portaria Inmetro nº 386, de 3 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2011, seção 01, página 84; e V - inciso XIII do art. 18 e inciso IX do art. 19 da Portaria Inmetro nº 258, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2020, seção 01, página 25.	G/TBT/N/BRA/1126

Brasil	Mundo	21/01/2021	<p>Portaria n.º 396, de 28 de dezembro de 2020. Esta portaria aprova o Regulamento Consolidado para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II.</p> <p>Revoga na data de entrada em vigor desta Portaria: I - Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2014, seção 01, folha 89; II - inciso VI do art. 18 e inciso I do art. 19 da Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2020, seção 01, página 25; e III - inciso III do art. 7º e inciso III do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2020, seção 01, folhas 323 a 325</p>	G/TBT/N/BRA/1128
Brasil	Mundo	21/01/2021	<p>Portaria nº 400, de 28 de dezembro de 2020. Esta portaria aprova o Regulamento Consolidado do Fornecedor de Quebrada, na forma de Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II.</p> <p>Revoga na data de entrada em vigor desta Portaria: I - Portaria Inmetro 360, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2007, seção 01, folha 99; II - Portaria Inmetro nº 160, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2011, seção 01, folha 58; e III - inciso X do artigo 7º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2020, seção 01, fls. 323 a 325.</p>	G/TBT/N/BRA/1129

Brasil	Mundo	22/01/2021	Regulamento Técnico nº 118, de 11 de janeiro de 2021 (Instrução Normativa nº 118 de 11 de janeiro de 2021) publicado pelo Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2021. O notificado Regulamento Técnico nº 118, de 11 de janeiro de 2021, aprova re- procedimentos de inspeção para produtos de origem animal comestíveis importados.	G/TBT/N/BRA/1130
Brasil	Mundo	22/01/2021	Portaria nº 198, de 11 de janeiro de 2021 (Portaria nº 198 de 11 de janeiro de 2021) publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2021. Proposta de Instrução Normativa, que estabelece os procedimentos para habilitação dos estabelecimentos nacionais cadastrados com o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal para exportação e trânsito de produtos de origem animal.	G/TBT/N/BRA/1131
China	Mundo	12/01/2021	Aviso de advertência sobre a suspensão da importação de toras de madeira originárias de seis Estados da Austrália. A Administração Geral das Alfândegas da República Popular da China decidiu suspender a importação de toras de madeira de Queensland a partir de 31 de outubro de 2020, para suspender a importação de toras de Victoria de 11 de novembro de 2020, para suspender a importação de toras de madeira da Tasmânia e da Austrália do Sul a partir de 3 de dezembro de 2020, e para suspender a importação de toras de Nova Gales do Sul e Austrália Ocidental a partir de 22 de dezembro de 2020.	G/SPS/N/CHN/1194

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>12/01/2021</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/2116 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, relativo à renovação da autorização do monoclóridrato de L-histidina monohidratado produzido por Escherichia coli ATCC 9637 como aditivo em alimentos para salmonídeos e sua extensão do uso a outros peixes, e revoga o regulamento (EC) No 244/2007 (Texto relevante para efeitos do EEA) Monoclóridrato de L-histidina mono-hidratado produzido por Escherichia coli ATCC 9637 foi autorizado por 10 anos como aditivo em alimentos para salmonídeos pelo Regulamento (EC) no 244/2007 da Comissão. Em conformidade com o artigo 14.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de renovação da autorização do monoclóridrato de L-histidina monohidratado produzido por Escherichia coli ATCC 9637 como aditivo em alimentos para salmonídeos. O pedido incluía um pedido de alteração da designação da cepa para Escherichia coli NITE SD 00268 e era acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 14.º do mesmo regulamento. Além disso, em conformidade com o artigo 7.o desse regulamento, o pedido solicitava uma extensão da utilização a outros peixes finos. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a Autoridade) concluiu no seu parecer de 18 de março de 2020 que, nas condições de utilização propostas, o monohidrato de monoclóridrato de L-histidina produzido por Escherichia coli NITE SD 00268, quando suplementado em níveis adequados aos requisitos de a espécie-alvo, não tem um efeito adverso na saúde animal, saúde do</p>	<p>G/SPS/N/E U/456</p>
-----------------------	--------------	-------------------	---	------------------------

		<p>consumidor ou meio ambiente. A Autoridade concluiu também que, embora o aditivo em questão não seja irritante para a pele, não foi possível concluir sobre o potencial do aditivo ser tóxico se inalado, irritante para os olhos ou sensibilizante da pele. Por conseguinte, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para prevenir efeitos adversos na saúde humana, em particular no que diz respeito aos utilizadores do aditivo. A Autoridade também concluiu que o aditivo é uma fonte eficaz do aminoácido histidina para espécies de peixes. A Autoridade não considera que haja necessidade de requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Verificou também os relatórios sobre o método de análise do aditivo para a alimentação animal apresentados pelo Laboratório de Referência instituído pelo Regulamento (EC) n.º 1831/2003. A avaliação do monoclóridrato de L-histidina monohidratado produzido por <i>Escherichia coli</i> NITE SD 00268 mostra que estão satisfeitas as condições de autorização previstas no artigo 5.º do Regulamento (EC) no 1831/2003. Por conseguinte, a utilização deste aditivo deve ser autorizada conforme especificado no anexo do presente regulamento. Em consequência da renovação da autorização do monoclóridrato de L-histidina monohidratado produzido por <i>Escherichia coli</i> ATCC 9637 como aditivo em alimentos para animais, nas condições estabelecidas no anexo do presente regulamento, o Regulamento (EC) n.º 244/2007 deve ser revogado.</p>	
--	--	--	--

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>12/01/2021</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/2120 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 no que respeita à autorização de uma preparação de montmorilonite-ilite como aditivo em alimentos para animais (Texto relevante para efeitos do EEA). A utilização de um A preparação de montmorilonite-ilite como aditivo em alimentos para animais foi autorizada para todas as espécies animais pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 da Comissão. Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, a Comissão solicitou à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a Autoridade) que emitisse um parecer sobre se a autorização de uma preparação de montmorilonite-ilite como aditivo para a alimentação animal continuaria a ser válida. Cumprir as condições estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, considerando uma alteração dos termos dessa autorização. A alteração refere-se à atual autorização de utilização do aditivo como antiaglomerante na alimentação complementar. O pedido foi acompanhado dos dados de apoio relevantes. A Autoridade concluiu nos seus pareceres de 30 de outubro de 2014, 10 de setembro de 2015 e 20 de março de 2020 que a alteração proposta aos termos de autorização da preparação de montmorilonite-ilite não altera as conclusões anteriores de que o aditivo não tem um efeito adverso sobre saúde animal, segurança do consumidor ou meio ambiente. Também concluiu que a poeira gerada durante o manuseio normal do aditivo tem o potencial de expor todo o trato respiratório dos usuários a substâncias nocivas (sílica cristalina) para as quais</p>	<p>G/SPS/N/E U/459</p>
-----------------------	--------------	-------------------	--	------------------------

		<p>não foram identificados níveis seguros de exposição e que na ausência de dados sobre os efeitos na pele e nos olhos, devem ser considerados irritantes para a pele e os olhos e como um potencial sensibilizante dérmico. Por conseguinte, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para prevenir efeitos adversos na saúde humana, em particular no que diz respeito aos utilizadores do aditivo. A Autoridade concluiu também que o aditivo é eficaz como agente antiaglomerante. A Autoridade não considera que haja necessidade de requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Verificou também o relatório sobre os métodos de análise dos aditivos para a alimentação animal apresentado pelo Laboratório de Referência instituído pelo Regulamento (EC) n.º 1831/2003. A avaliação da proposta de alteração da autorização revela que estão satisfeitas as condições de autorização previstas no artigo 5.º do Regulamento (EC) n.º 1831/2003. O Regulamento de Execução (UE) 2016/1964 deve, portanto, ser alterado em conformidade.</p>	
--	--	--	--

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>12/01/2021</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/2118 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, relativo à renovação da autorização de <i>Pediococcus pentosaceus</i> DSM 16244 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies animais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 514/2010 (Texto relevante para o EEA) <i>Pediococcus pentosaceus</i>. O DSM 16244 foi autorizado por 10 anos como aditivo em alimentos para todas as espécies animais pelo Regulamento (UE) n.º 514/2010 da Comissão. Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de renovação da autorização de <i>Pediococcus pentosaceus</i> DSM 16244 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, solicitando que o aditivo seja classificado na categoria de aditivos. aditivos tecnológicos. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 14.º do mesmo regulamento. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a Autoridade) concluiu, no seu parecer de 25 de maio de 2020, que o requerente apresentou provas de que o aditivo cumpre as condições de autorização existentes. A Autoridade concluiu que <i>Pediococcus pentosaceus</i> DSM 16244 não tem efeitos adversos na saúde animal, na segurança dos consumidores ou no ambiente. Concluiu também que não é irritante para a pele e os olhos, mas é considerado um sensibilizador cutâneo e respiratório. Por conseguinte, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para prevenir efeitos adversos na saúde humana, em particular no que diz respeito aos utilizadores do aditivo. A avaliação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> DSM 16244 mostra que estão satisfeitas as</p>	<p>G/SPS/N/E U/458</p>
-----------------------	--------------	-------------------	---	------------------------

			<p>condições de autorização previstas no artigo 5.o do Regulamento (EC) no 1831/2003. Por conseguinte, a autorização desse aditivo deve ser renovada conforme especificado no anexo do presente regulamento. Em consequência da renovação da autorização de <i>Pediococcus pentosaceus</i> DSM 16244 como aditivo em alimentos para animais, nas condições estabelecidas no anexo do presente regulamento, o Regulamento (UE) n.º 514/2010 deve ser revogado.</p>	
--	--	--	---	--

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>12/01/2021</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/2117 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, relativo à renovação da autorização da selenometionina produzida por <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399 com o novo nome de levedura selenizada <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399 como aditivo em alimentos para animais espécie, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 900/2009 (Texto relevante para efeitos do EEA). A selenometionina produzida por <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399 foi autorizada durante 10 anos como aditivo em alimentos para todas as espécies animais pelo Regulamento (EC) n.º 900/2009 da Comissão . Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de renovação da autorização de selenometionina produzida por <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies animais na categoria de aditivos 'aditivos nutritivos' . O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Resulta do parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a Autoridade) de 7 de maio de 2020 que, nas condições de utilização propostas, a selenometionina produzida por <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399 não tem efeitos adversos na saúde animal. segurança ou meio ambiente. A Autoridade concluiu também que o aditivo é um potencial sensibilizante dérmico e respiratório. Por conseguinte, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para prevenir efeitos adversos na saúde humana, em particular no que diz respeito aos utilizadores do aditivo. A prova da</p>	<p>G/SPS/N/E U/457</p>
-----------------------	--------------	-------------------	--	------------------------

		<p>eficácia do aditivo, em que se baseou a autorização inicial, está em processo de renovação. Por último, a Autoridade recomendou alterar a denominação do aditivo. A Autoridade verificou também o relatório sobre o método de análise do aditivo para a alimentação animal apresentado pelo Laboratório de Referência instituído pelo Regulamento (EC) n.º 1831/2003. A avaliação da selenometionina produzida por <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399 revela que estão satisfeitas as condições de autorização previstas no artigo 5.o do Regulamento (EC) no 1831/2003. Assim, a autorização deste aditivo deve ser renovada. Em consequência da renovação da autorização da selenometionina produzida por <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399 como aditivo em alimentos para animais, o Regulamento (EC) n.º 900/2009 deve ser revogado. Uma vez que razões de segurança não exigem a aplicação imediata das alterações às condições de autorização da selenometionina produzida por <i>Saccharomyces cerevisiae</i> CNCM I-3399, é adequado permitir um período transitório para que as partes interessadas se preparem para cumprir os novos requisitos decorrentes do renovação da autorização.</p>	
--	--	--	--

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>18/01/2021</p>	<p>Projeto de Decisão de Execução da Comissão sobre a utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na faixa de frequências 5945-6425 MHz para a implementação de sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais de rádio (WAS / RLAN). Este projeto de Decisão de Execução da Comissão exige que os Estados-Membros da UE designem e disponibilizem, numa base não exclusiva, não interferência e não protegida, a faixa de frequências 5945-6425 MHz para a implementação de WAS / RLANs, em conformidade com as disposições técnicas condições estabelecidas no anexo da decisão.</p>	<p>G/TBT/N/E U/768</p>
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>20/01/2021</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que altera o Regulamento (EC) n.º 1235/2008 no que diz respeito à data de receção dos pedidos de reconhecimento de autoridades e organismos de controlo para efeitos de equivalência ao abrigo do regime de importação de produtos biológicos com base no Regulamento (EC) n.º 834/2007. O presente ato estabelece as regras para os organismos e autoridades de controlo solicitarem o reconhecimento nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento 834/2007, alterando o artigo 11.º do Regulamento 1235/2008 para estabelecer um prazo para a eliminação progressiva dos pedidos.</p>	<p>G/TBT/N/E U/769</p>

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>22/01/2021</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que retira a aprovação da substância ativa alfa-cipermetrina em conformidade com o Regulamento (EC) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado e que altera o regulamento de execução da Comissão (UE) No 540/2011. O presente projeto de regulamento de execução da Comissão prevê que a aprovação da substância ativa alfa-cipermetrina seja retirada em conformidade com o Regulamento (EC) n.º 1107/2009. Os Estados-Membros da UE retiram as autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm alfa-cipermetrina como substância ativa. A presente decisão apenas diz respeito à colocação no mercado desta substância e dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham. Após a retirada e expiração de todos os períodos de carência para estoques de produtos contendo esta substância, medidas separadas serão provavelmente tomadas em relação aos MRLs e uma notificação separada será feita de acordo com os procedimentos SPS.</p>	<p>G/TBT/N/E U/770</p>
-----------------------	--------------	-------------------	--	----------------------------

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>22/01/2021</p>	<p>Projeto de regulamento delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo regras detalhadas relativas aos procedimentos de ensaio específicos e requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que diz respeito à sonolência do motorista e alerta de atenção sistemas e que altera o Anexo II desse regulamento e o Anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho. Atualmente, não há protocolos EURO NCAP (The European New Car Assessment Program) para testar sistemas de aviso de sonolência e atenção (DDAW) do motorista de veículos. O desenvolvimento de tais sistemas é específico para equipas de investigação, fabricantes de automóveis e fornecedores, pelo que as disposições deste Regulamento abrangem o aspecto da interface homem-máquina e do ambiente, onde o DDAW deve alertar o condutor. O método de teste é baseado em testes executados com participantes humanos, seja em um ambiente simulado ou em um veículo de teste, e os resultados são uma compilação de avisos de sonolência bem-sucedidos e falha em alertar o motorista. O presente regulamento fornece uma escala de referência a ser utilizada pelos fabricantes e serviços técnicos para medir a sonolência dos condutores. Os fabricantes podem optar por utilizar métodos de medição alternativos, caso em que o processo deve ser devidamente documentado e deve ser fornecida a equivalência à escala de referência definida no regulamento. Os serviços técnicos avaliarão a documentação técnica e os resultados dos testes realizados pelos fabricantes e poderão repetir os testes em aspectos previsíveis do sistema. Os</p>	<p>G/TBT/N/E U/771</p>
-----------------------	--------------	-------------------	--	----------------------------

			<p>fabricantes de veículos devem propor pelo menos um protocolo de teste para verificar a capacidade dos sistemas DDAW de alertar o motorista. Os serviços técnicos realizarão os testes de acordo com este protocolo de teste.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>22/01/2021</p>	<p>Projeto de regulamento delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo regras detalhadas sobre a facilitação da instalação de intertravamento por álcool em veículos a motor e alterando o anexo II desse regulamento e o anexo II do Regulamento (UE) 2018 / 858 do Parlamento Europeu e do Conselho. O objetivo desta iniciativa é estabelecer disposições com vista a facilitar a instalação de travas a álcool no mercado de reposição, exigindo que os fabricantes de veículos forneçam um documento de instalação que forneça os detalhes necessários aos técnicos que instalam uma travas a álcool em um determinado modelo de veículo. Os</p>	<p>G/TBT/N/E U/772</p>

			requisitos são baseados no padrão europeu existente (EN 50436).	
União Europeia	Mundo	22/01/2021	<p>Projeto de regulamento da Comissão que altera os anexos II, III e V do Regulamento (EC) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização em produtos cosméticos de certas substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução. O projeto de medida é necessário para decretar a proibição de usar como ingredientes cosméticos substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (CLP) pelo Regulamento (UE) n.º 2020/1182 da Comissão, que foi adotado com base no Regulamento (EC) n.º 1272 / 2008 (o Regulamento CRE) e será aplicável a partir de 1 de março de 2022. A adoção deste projeto de regulamento é, portanto, necessária para refletir no Regulamento (EC) n.º 1223/2009 (o Regulamento dos Cosméticos) a nova classificação CMR prevista pelo Regulamento da Comissão (UE) n.º 2020/1182, a fim de garantir a segurança jurídica e um elevado nível de proteção da saúde humana.</p>	G/TBT/N/E U/773

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>22/01/2021</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que altera os regulamentos de execução (UE) n.º 540/2011 e 820/2011 no que diz respeito às condições de aprovação da substância ativa terbutilazina. Este projeto de regulamento de execução da Comissão prevê que a aprovação da substância ativa terbutilazina seja alterada para estabelecer limites revistos para duas impurezas toxicologicamente relevantes no material técnico e para introduzir uma restrição à taxa e frequência de utilização da substância. Os Estados-Membros da UE devem rever as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contêm terbutilazina como substância ativa. A alteração das condições de aprovação baseia-se na avaliação das informações de confirmação exigidas na aprovação da terbutilazina para utilização como substância ativa pesticida na UE ao abrigo do Regulamento (EC) n.º 1107/2009. A presente decisão apenas diz respeito à colocação no mercado desta substância e dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham.</p>	<p>G/TBT/N/EU/774</p>
<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>04/01/2021</p>	<p>Materiais perigosos: correções editoriais e esclarecimentos. Regra final - Esta regra final corrige erros editoriais e melhora a clareza de certas disposições dos Regulamentos de Materiais Perigosos e do programa PHMSA e regulamentos de procedimentos. O efeito pretendido desta formulação de regras é aumentar a precisão e reduzir mal-entendidos dos regulamentos. As alterações contidas nesta regra final são alterações não substantivas e não impõem novos requisitos.</p>	<p>G/TBT/N/USA/1683, G/TBT/N/USA/1683/Corr.1</p>

Estados Unidos da América	Mundo	06/01/2021	Recebimento de várias petições de pesticidas arquivadas para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre várias commodities (novembro de 2020). Notificação de apresentação de petições e solicitação de comentários. Este documento anuncia o recebimento da Agência de vários registros iniciais de petições de pesticidas solicitando o estabelecimento ou modificação de regulamentos para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos.	G/SPS/N/U SA/3221
Estados Unidos da América	Mundo	06/01/2021	Recebimento de várias petições de pesticidas arquivadas para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos. Notificação de apresentação de petições e solicitação de comentários. Este documento anuncia o recebimento da Agência de vários registros iniciais de petições de pesticidas solicitando o estabelecimento ou modificação de regulamentos para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos.	G/SPS/N/U SA/3220

Estados Unidos da América	Mundo	06/01/2021	<p>Regulamento do Movimento de Animais Modificado ou Desenvolvido por Engenharia Genética [Arquivo Nº APHIS-2020-0079] O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) está solicitando comentários públicos sobre o estabelecimento de regulamentos para o movimento de certos animais modificados ou desenvolvidos por engenharia genética . De acordo com a estrutura regulatória que está sendo contemplada, o USDA promulgaria regulamentos usando as autoridades concedidas ao Departamento por meio da Lei de Proteção à Saúde Animal, da Lei Federal de Inspeção de Carne (FMIA) e da Lei de Inspeção de Produtos Avícolas (PPIA). De acordo com essas autoridades, o Serviço de Inspeção de Saúde Vegetal e Animal (APHIS) realizaria uma avaliação de segurança dos animais sujeitos ao FMIA ou PPIA que foram modificados ou desenvolvidos usando engenharia genética que pode aumentar a suscetibilidade do animal a pragas ou doenças do gado, incluindo doenças zoonóticas, ou capacidade de transmitir as mesmas. O Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar (FSIS) conduziria uma avaliação de segurança alimentar pré-abate para garantir que o abate e processamento de certos animais modificados ou desenvolvidos por meio de engenharia genética não resultariam em um produto adulterado ou com a marca incorreta. (Federal Register Vol. 85, No. 248, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020; pp. 84269-84275)</p>	G/SPS/N/U SA/3222
Estados Unidos da América	Mundo	06/01/2021	<p>2,4-D; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de 2,4-D no ou sobre o farelo de grama de trigo intermediário, forragem, grão e palha e semente de gergelim.</p>	G/SPS/N/U SA/3219

<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>06/01/2021</p>	<p>Revisão do Registro de Pesticidas; Proposta de decisão provisória para clorpirifos; Aviso de disponibilidade. Este aviso anuncia a disponibilidade da decisão de revisão de registro provisória proposta pela EPA para clorpirifos e abre um período de comentários públicos de 60 dias sobre a decisão provisória proposta, avaliação preliminar de risco à saúde humana revisada e avaliação de risco ecológico para clorpirifós.</p>	<p>G/SPS/N/USA/3218</p>
<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>07/01/2021</p>	<p>Peças e acessórios necessários para uma operação segura; Protetores contra impacto traseiro e proteção contra impacto traseiro. Aviso de regulamentação proposta - FMCSA propõe alterar os Regulamentos de Segurança de Transportadoras de Motor Federal (FMCSRs) para incluir protetores de impacto traseiro na lista de itens que devem ser examinados como parte da inspeção anual necessária para cada veículo motorizado comercial (CMV). Além disso, a FMCSA propõe alterar os requisitos de rotulagem para protetores de impacto traseiro e excluir reboques de descarga horizontal controlados por construção de estradas (RCC) dos requisitos de proteção de impacto traseiro, consistente com as alterações feitas pela National Highway Traffic Safety Administration (NHTSA) para o Padrões Federais de Segurança de Veículos Automotores (FMVSS) correspondentes. Este aviso de proposta de regulamentação (NPRM) responde a petições de regulamentação, bem como uma recomendação do Government Accountability Office (GAO).</p>	<p>G/TBT/N/USA/1684</p>

<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>08/01/2021</p>	<p>Amianto (Parte 1: Amianto Crisotila); Avaliação de risco da Lei Final de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA); Aviso de disponibilidade - A Agência de Proteção Ambiental (EPA) está anunciando a disponibilidade da avaliação de risco final da Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA) do Asbesto Parte 1 (Amianto Crisotila). O objetivo de realizar avaliações de risco segundo o TSCA é determinar se uma substância química apresenta um risco irracional de danos à saúde ou ao meio ambiente nas condições de uso, incluindo um risco irracional para uma subpopulação potencialmente exposta ou suscetível relevante, sem consideração de custos ou outros fatores não de risco. A EPA determinou que as condições específicas de uso do Amianto Crisotila apresentam um risco irracional de danos à saúde. Para aquelas condições de uso para as quais a EPA encontrou um risco irracional, a EPA deve tomar medidas regulatórias para lidar com esse risco irracional por meio de medidas de gerenciamento de risco enumeradas no TSCA. A EPA também determinou que condições específicas de uso não apresentam risco excessivo de danos à saúde ou ao meio ambiente. Para aquelas condições de uso para as quais a EPA não encontrou nenhum risco irracional para a saúde ou o meio ambiente, a determinação da Agência é uma ação final da Agência e é emitida por meio de ordem na avaliação de risco. A EPA está atualmente desenvolvendo a Parte 2 da avaliação de risco TSCA para o amianto, que avaliará o risco de danos à saúde ou ao meio ambiente devido ao uso legado e descarte associado de amianto. A Agência planeja liberar um rascunho do escopo da Parte 2 da avaliação de risco do</p>	<p>G/TBT/N/USA/1685</p>
----------------------------------	--------------	-------------------	--	-------------------------

			amianto para comentários públicos em meados de 2021.	
Estados Unidos da América	Mundo	08/01/2021	Data de conformidade uniforme para regulamentos de rotulagem de alimentos. Regra final - A Food and Drug Administration (FDA) está estabelecendo 1º de janeiro de 2024, como a data de conformidade uniforme para regulamentos de rotulagem de alimentos que são publicados em ou após 1º de janeiro de 2021 e em ou antes de 31 de dezembro de 2022. Anunciamos periodicamente o uniforme datas de conformidade para novos requisitos de rotulagem de alimentos para minimizar o impacto econômico das alterações de rotulagem.	G/TBT/N/USA/1686

Estados Unidos da América	Mundo	11/01/2021	<p>n-metilpirrolidona (NMP); Avaliação de risco da Lei Final de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA); Aviso de disponibilidade. Aviso - A Agência de Proteção Ambiental (EPA) está anunciando a disponibilidade da avaliação de risco final da Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA) de n-metilpirrolidona (NMP). O objetivo de realizar avaliações de risco segundo o TSCA é determinar se uma substância química apresenta um risco irracional de danos à saúde ou ao meio ambiente nas condições de uso, incluindo um risco irracional para uma subpopulação potencialmente exposta ou suscetível relevante, sem consideração de custos ou outros fatores não de risco. A EPA determinou que as condições específicas de uso do NMP apresentam um risco irracional de danos à saúde. Para aquelas condições de uso para as quais a EPA encontrou um risco irracional, a EPA deve tomar medidas regulatórias para lidar com esse risco irracional por meio de medidas de gerenciamento de risco enumeradas no TSCA. A EPA também determinou que condições específicas de uso não apresentam risco excessivo de danos à saúde ou ao meio ambiente. Para aquelas condições de uso para as quais a EPA não encontrou nenhum risco irracional para a saúde ou o meio ambiente, a determinação da Agência é uma ação final da Agência e é emitida por meio de ordem na avaliação de risco.</p>	G/TBT/N/USA/1687
---------------------------	-------	------------	---	------------------

<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>11/01/2021</p>	<p>Condições especiais: Garmin International, Inc., helicóptero Bell Textron Canada Limited modelo 505, piloto automático com regras de voo visual e sistema de aumento de estabilidade. Condições especiais finais; solicitação de comentários - Estas condições especiais são emitidas para o helicóptero Bell Textron Canada Limited (BTCL) Modelo 505. Este helicóptero, conforme modificado pela Garmin International, Inc. (Garmin), terá uma característica de design nova ou incomum quando comparado ao estado da tecnologia previsto nos padrões de aeronavegabilidade para helicópteros. Este recurso de design está associado à instalação de um piloto automático e sistema de aumento de estabilidade (AP / SAS). Os regulamentos de aeronavegabilidade aplicáveis não contêm padrões de segurança adequados ou apropriados para este recurso de projeto. Estas condições especiais contêm as normas de segurança adicionais que o Administrador considera necessárias para estabelecer um nível de segurança equivalente ao estabelecido pelas normas de aeronavegabilidade existentes.</p>	<p>G/TBT/N/U SA/1688</p>
----------------------------------	--------------	-------------------	--	------------------------------

<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>11/01/2021</p>	<p>Operações de Petróleo e Gás e Enxofre na Plataforma Continental Externa - Reafirmação de Edições Padrão Relacionadas ao Manual de Padrões de Medição de Petróleo. Regra final direta; solicitação de comentários - Esta regra final direta incorpora por referência a reafirmação do American Petroleum Institute (API's) de 21 publicações de medição de produção (cada uma aqui referida como um "padrão"). Esta regra final direta atualiza a data de reafirmação dos padrões da indústria já incorporados nos regulamentos administrados pelo Bureau of Safety and Environmental Enforcement (BSEE). Esta regra não inclui nenhuma nova edição de padrões incorporados, nem incorpora nenhum novo padrão. Em vez disso, ele meramente reconhece a reafirmação subsequente da API, sem alteração, de padrões anteriormente incorporados por referência. A incorporação desses documentos reafirmados garantirá que as citações aos padrões de medição das vazões e volumes de produção de petróleo e gás incorporados aos regulamentos estejam em dia. Esta regra atualizará os padrões de medição incorporados, eliminando assim a confusão na identificação dos padrões de medição corretos que devem ser usados.</p>	<p>G/TBT/N/U SA/1689</p>
----------------------------------	--------------	-------------------	---	--------------------------

Estados Unidos da América	Mundo	13/01/2021	<p>Seguindo as oportunidades anteriores de marketing e importação de equipamentos. Regra proposta - A Comissão propõe atualizar as suas regras de comercialização e importação de dispositivos de radiofrequência (RF), a fim de permitir que os fabricantes de equipamentos avaliem melhor o interesse do consumidor e se preparem para o lançamento de novos produtos. Em particular, a Comissão propõe exceções limitadas à sua exigência de que os dispositivos de RF recebam autorização de equipamento antes de serem comercializados ou importados para os Estados Unidos e busca comentários sobre as condições necessárias para garantir que as partes que utilizam tais exceções, em última análise, tornem esses dispositivos totalmente conformes com as regras de autorização de equipamento da Comissão.</p>	G/TBT/N/USA/1690
Estados Unidos da América	Mundo	13/01/2021	<p>Alterações ao artigo 6, advertências claras e razoáveis. Advertências abreviadas. Aviso de proposta de regulamentação - Propõe a alteração de certas seções do Artigo 6 do Título 27 do Código de Regulamentos da Califórnia. A OEHHA adotou novos regulamentos de Avisos claros e razoáveis do Artigo 6 em agosto de 2016, que entraram em vigor em agosto de 2018. Os regulamentos do Artigo 6 adotaram métodos de alerta de porto seguro e conteúdo para exposições de produtos de consumo que incluíam disposições para um aviso abreviado. No entanto, tem havido uso generalizado de advertências abreviadas de maneiras que não eram pretendidas e não favorecem os propósitos da Proposição 65.</p>	G/TBT/N/USA/1691

Estados Unidos da América	Mundo	20/01/2021	<p>Alterações aos padrões de segurança do sistema de freio que regem as operações usando um sistema eletrônico de deslizamento de freio a ar. Aviso de proposta de regulamentação - a FRA propõe alterar seus padrões de segurança do sistema de freio para lidar com as operações usando um sistema de patinação de freio a ar eletrônico (eABS), que é um sistema que rastreia detalhes relacionados aos testes de freio de vagão de carga individual. A regra proposta forneceria uma estrutura regulatória alternativa para as ferrovias utilizarem ao escolher usar um sistema eABS, mas não exigiria que as ferrovias usassem tal sistema. O NPRM propõe estender a distância que certos vagões individuais podem viajar (de 1.500 para 2.500 milhas) sem parar para freios e testes mecânicos, se os vagões tiverem um registro eABS válido. O NPRM também propõe permitir que as ferrovias adicionem ou removam vários vagões de um trem sem a realização de testes de freio adicionais, se o trem for composto exclusivamente de vagões com registros eABS.</p>	G/TBT/N/U SA/1692
---------------------------	-------	------------	--	-------------------

Estados Unidos da América	Mundo	20/01/2021	<p>Extensão dos prazos para relatórios de engajamento e conformidade com o padrão de combustíveis renováveis de 2019 e 2020. Regra proposta - A Agência de Proteção Ambiental (EPA) está propondo modificar certas datas de conformidade sob o Renewable Fuel Standard (RFS). Em primeiro lugar, a EPA propõe estender o prazo de conformidade RFS para o ano de conformidade de 2019 e o prazo associado para a apresentação de relatórios de compromisso de atestado para o ano de conformidade de 2019 para pequenas refinarias. Os novos prazos seriam 30 de novembro de 2021 e 1º de junho de 2022, respectivamente. Em segundo lugar, a EPA propõe estender o prazo de conformidade de RFS para o ano de conformidade de 2020 e o prazo associado para a apresentação de relatórios de compromisso de atestado para o ano de conformidade de 2020 para partes obrigadas e produtores e importadores de combustível renovável de geração de RIN e outras partes detentoras de RINs. Os novos prazos seriam 31 de janeiro de 2022 e 1º de junho de 2022, respectivamente.</p>	G/TBT/N/USA/1693
Estados Unidos da América	Mundo	22/01/2021	<p>Carros limpos. Regra proposta - Propõe regra que reduz as emissões de gases de efeito estufa (GHG) e outros poluentes atmosféricos de veículos leves e médios, adotando os padrões de Veículos de Baixa Emissão (LEV) e Veículos de Emissão Zero (ZEV) adotados pela California Air Conselho de Recursos, conforme permitido pela seção 177 da Lei do Ar Limpo (CAA).</p>	G/TBT/N/USA/1694

Estados Unidos da América	Mundo	22/01/2021	<p>Melhores práticas de segurança cibernética para a segurança de veículos modernos. Solicitação de comentários - A NHTSA convida o público a comentar o documento de melhores práticas de segurança cibernética da Agência, intitulado Melhores práticas de segurança cibernética para a segurança de veículos modernos. Em 2016, a NHTSA emitiu sua primeira edição, Melhores práticas de segurança cibernética para veículos modernos, que descreveu a orientação não obrigatória da NHTSA para a indústria automotiva para melhorar a segurança cibernética de veículos. Com este documento, a NHTSA está registrando e solicitando feedback público sobre uma atualização preliminar com base no conhecimento obtido por meio de comentários anteriores, pesquisas contínuas, questões de segurança cibernética de veículos automotores descobertas por pesquisadores e atividades relacionadas da indústria nos últimos quatro anos. Para enfatizar a missão de segurança da NHTSA, as recomendações do documento enfocam as melhores práticas de segurança cibernética que têm implicações de segurança para veículos motorizados e seus equipamentos.</p>	G/TBT/N/USA/1695
---------------------------	-------	------------	---	------------------